



MENSAGEM Nº 032, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e digníssimos pares, submeto a apreciação desta Casa Legislativa Municipal o projeto de lei que dispõe sobre a definição das áreas passíveis de ocupação das adjacentes da Zona de Proteção Ambiental IV – Falésia de Cotovelo.

A ZPA IV, está definida na Lei Complementar nº 63/2013, como sendo:

Art. 31. Para efeito desta Lei considera-se Zona de Proteção Ambiental as áreas do Município que apresentam fragilidades e particularidades ambientais quanto as condições físicas naturais, tornando-as inapropriadas para a utilização, subdivididas conforme as seguintes prescrições;

IV – Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA IV): Falésias de Cotovelo numa faixa de 100 (cem) metros a partir de sua borda em direção ao continente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 67/2013).

Acrescente-se, por oportuno, que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local, na forma do artigo 30, I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim sendo, certo da análise positiva dessa Casa Augusta Legislativa, solicito, em face do interesse público, a análise do referido Projeto de Lei nos moldes propostos, esperando de Vossas Excelências a adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta apreciação.

No ensejo, apresento a Vossas Excelências minhas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2024.

Atualiza o mapa geográfico da Zona de Proteção Ambiental IV – Falésias de Cotovelo.

O PREFEITO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, II, da Lei Orgânica de Parnamirim/RN, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam definidos os novos parâmetros de Uso e Ocupação do Solo das áreas adjacentes a Zona Proteção Ambiental IV – Falésia de Cotovelo, da Lei Complementar nº 063, de 08 de março de 2013, nos termos do anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito



ANEXO I

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: AVENIDA DEPUTADO MÁRCIO MARINHO (RODOVIA RN-063), ÁREAS ADJACENTES À ZPA IV
DISTRITO DO LITORAL: PIRANGI DO NORTE, PARNAMIRIM/RN

DOCUMENTAÇÃO

ANEXO 2, MAPA 6, GEORREFERENCIADO, SISTEMA DE COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000

INFORMAÇÃO

Área localizada em Zona Urbana, inserida na Área Especial Litorânea, faixa de 100m (com metros), medida horizontalmente a partir da orla marítima em direção ao continente, adjacente à ZPA IV, conforme Anexo 2, Mapa 6 e prescrições urbanísticas estabelecidas no Anexo 1, Quadro 15, tudo de acordo com o Plano Diretor do Parnamirim, Lei nº 063/2013, de 23 março de 2013 e suas modificações.

ANEXO 1

QUADRO 15 – ZONA URBANA - ÁREA ESPECIAL LITORÂNEA

Usos	Prescrições Urbanísticas							
	Área mínima do lote (m)	Testada mínima do lote (m)	Coefficiente de utilização básica (unid)	Recuos mínimos frontais (m)	Recuos mínimos laterais e de fundos (m)	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Altura do gabarito Máximo (m)
Residencial Unifamiliar	200,00	10,00	0,8	3,00	1,50	70	20	7,50
Residencial Multifamiliar	200,00	10,00	0,8	3,00	1,50	70	20	7,50
Não Residencial	200,00	10,00	0,8	3,00	1,50	70	20	7,50

USO PROIBIDO: ATIVIDADE COM ALTO POTENCIAL POLUIDOR E DEGRADADOR

